



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 10 DE ABRIL DE 2015

Nº 15.500

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13.566, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à modernização da gestão pública no âmbito da Administração Pública Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de um modelo de governança de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal, de modo a permitir, de forma coordenada, o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades da área. CONSIDERANDO a necessidade de promover, na Administração Pública Municipal, o desenvolvimento da área de tecnologia da informação e comunicação, com foco no uso racional e coordenado dos ativos da área. CONSIDERANDO a necessidade de integração, normatização de tecnologia adotada, otimização de investimentos e definição de políticas abrangentes na área de tecnologia da informação e comunicação de forma a criar condições para integração dos sistemas municipais. CONSIDERANDO que as ações de tecnologia da informação e comunicação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros. CONSIDERANDO que compete ao Município buscar uma gestão corporativa de tecnologia da informação e comunicação, visando dar mais eficiência e eficácia às suas ações. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, atribuiu responsabilidades ao Poder Público quanto ao desenvolvimento da internet no Brasil, estabelecendo diretrizes, princípios, garantias, direitos e deveres no uso da internet em território nacional. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Fortaleza, o Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (SISTIC). Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, aquisição, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 2º - Fica instituído, ainda, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGETIC) e o Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTTIC).

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Integram o Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação: I. Órgão Colegi-

ado: Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (COGETIC); II. Órgão Central: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); III. Órgão de Apoio Técnico: Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTTIC); IV. Órgãos e Entidades Setoriais: Coordenadorias de Tecnologia da Informação, ou unidades administrativas equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. V. Rede Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação: Fórum de articulação dos gestores de TIC dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 4º - São princípios norteadores para o uso de tecnologias da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal: I. uso racional e coordenado da tecnologia da informação e comunicação; II. ações de serviços eletrônicos com foco na melhoria dos serviços prestados ao cidadão e na modernização da gestão; III. alinhamento do uso dos ativos da tecnologia da informação e comunicação aos serviços públicos prestados e às estratégias de Governo; IV. promoção da inovação no Governo por meio do uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação; V. incentivo à formação de redes de colaboração, voltadas à difusão e à manutenção dos conhecimentos em tecnologia da informação e comunicação; VI. consistência, confiabilidade, disponibilidade e segurança dos dados e informações; VII. padronização técnica dos serviços, processos, aplicações e dados; VIII. qualificação dos recursos humanos para atuação na gestão da tecnologia da informação e comunicação; IX. criação de uma plataforma, de forma a promover a integração e interoperabilidade dos serviços, processos de trabalho, bases de dados e sistemas executados pela Administração Pública Municipal; X. utilização da tecnologia da informação e comunicação como instrumento de transparência e controle social; XI. criação de uma infraestrutura municipal de dados capaz de promover a publicidade e disseminação de dados e informações públicas, de forma aberta e estruturada.

#### CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), na qualidade de órgão central do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, tem as seguintes atribuições. I. coordenar a formulação da política, das diretrizes gerais e estratégicas e das normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação, para análise e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. coordenar a execução da Política Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; III. orientar e coordenar o processo de planejamento estratégico e de governança da tecnologia da informação e comunicação; IV. normatizar, no âmbito de sua competência, a aquisição de bens e a contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação; V. promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos, no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação; VI. coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da tecnologia da informação e comunicação, pelos órgãos e entidades municipais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na melhoria da qualidade dos serviços



**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
 Prefeito de Fortaleza

**GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA**  
 Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO</b>                  Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p><b>PRISCO RODRIGUES BEZERRA</b>                  Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b>                  Procurador Geral do Município</p> <p><b>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES</b>                  Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE</b>                  Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b>                  Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM</b>                  Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO</b>                  Secretário Municipal da Educação</p> <p><b>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD</b>                  Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b>                  Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b>                  Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b>                  Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA</b>                  Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b>                  Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b>                  Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA</b>                  Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p><b>KARLO MEIRELES KARDOZO</b>                  Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p><b>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS</b>                  Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO</b>                  Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO</b>                  Secretário da Regional I</p> <p><b>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO</b>                  Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b>                  Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO</b>                  Secretário da Regional IV</p> <p><b>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA</b>                  Secretário da Regional V</p> <p><b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b>                  Secretário da Regional VI</p> <p><b>RICARDO PEREIRA SALES</b>                  Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO                  FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002                  FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS                  FONE: (0XX85) 3452.1746                  FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320                  FORTALEZA - CEARÁ                  CEP: 60.425-680</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

prestados ao cidadão; VII. realizar a gestão estratégica de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal, garantindo as políticas, normas e padrões, definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observados pelos órgãos e entidades municipais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões; VIII. realizar a análise técnica de projetos de investimentos em tecnologia da informação e comunicação, bem como acompanhar e controlar os seus gastos; IX. realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de tecnologia da informação e comunicação; X. realizar a implantação e gestão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação corporativa da Administração Pública Municipal, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e extranet, a gerência de segurança do acervo de tecnologia da informação e comunicação e da infraestrutura corporativa; XI. aprovar as especificações técnicas de compras e/ou contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação "ad referendum" do Comitê Gestor. XII. promover a integração, através da definição de normas e padrões técnicos, bem como o intercâmbio de experiências e o fomento a projetos cooperados e parcerias; XIII. coordenar as ações interinstitucionais no âmbito da Administração Municipal; XIV. disciplinar os aspectos relativos a: a) integração das bases de dados geridas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta; b) interconexão das redes do Poder Executivo Municipal; c) segurança das informações sob responsabilidade da Administração Pública Municipal; d) contratações consideradas corporativas de itens relacionados à tecnologia da informação e comunicação; e) adoção de padrões, no âmbito do Poder Executivo Municipal, concernentes a equipamentos de informática e de comunicação de dados, sistemas operacionais, de banco de dados, de rede e de segurança e aplicativos de automação de escritórios; f) disponibilização de serviços na Internet, de forma a serem incorporados, numa visão integrada, ao portal eletrônico do Poder Executivo Municipal; g) utilização de softwares livres pela administração pública municipal; h) atualização sistemática de um banco de dados com informações de todos os programas e projetos planejados e em desenvolvimento, relacionados à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da administração pública municipal; i) outros temas considerados relevantes para a padronização, a integração ou a econo-

mia de recursos para o Poder Executivo Municipal na área de tecnologia da informação e comunicação. XV. interagir com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas áreas de tecnologia da informação, visando o desenvolvimento da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação; XVI. acompanhar a implementação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza e das decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação junto aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; XVII. elaborar as normas diretivas das ações de tecnologia da informação e comunicação, em especial o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), submetendo-as à apreciação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; XVIII. atuar como facilitador nas ações de cooperação institucional.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão colegiado que tem por finalidade definir e decidir as políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação e comunicação, bem como aprovar e monitorar os projetos estratégicos de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal, competindo-lhe: I. analisar e aprovar a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. fixar as diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal; III. monitorar o uso de tecnologia da informação e comunicação pela Administração Pública Municipal; IV. aprovar os projetos estratégicos e corporativos integrantes do Plano Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação; V. manifestar-se sobre a aplicação de recursos de tecnologia da informação e comunicação, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação; VI. propor prioridades de alocação de recursos orçamentários para os investimentos e as despesas de custeios referentes aos projetos do Governo na área de tecnologia da informação e comunicação; VII. expedir atos normativos, na forma de Resoluções; VIII. constituir Comissões Temáticas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões nas matérias submetidas à sua apreciação; IX. avaliar mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na

aplicação de recursos em tecnologia da informação; X. avaliar diretrizes e orientações para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área da Tecnologia da Informação. Art. 7º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo a composição da seguinte forma: I. Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará; II. Secretário Municipal de Governo; III. Secretário Municipal das Finanças; IV. Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; V. Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza; VI. Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza. § 1º - Os membros de que trata este artigo deverão indicar os seus respectivos suplentes. § 2º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá convidar para participar de suas reuniões os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nas questões submetidas à sua deliberação. § 3º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á com periodicidade mínima semestral e, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Coordenador. § 4º - As funções dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título. Art. 8º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação contará com uma Secretaria Executiva, visando subsidiar o desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, competindo-lhe: I. prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. secretariar as reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborando as respectivas atas; III. controlar o recebimento, encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes em tramitação; IV. redigir atos emanados das decisões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; V. encaminhar as deliberações, digitar pareceres, relatórios e outros documentos da competência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; VI. acompanhar e apoiar os trabalhos do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação e das Comissões Temáticas; VII. exercer outras atividades que lhe forem confiadas; VIII. organizar e manter o acervo memorial do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 9º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá determinar a criação de comissões temáticas, no âmbito do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação, de ofício ou por solicitação deste, visando subsidiar, tecnicamente, a tomada de decisões nas matérias submetidas à sua apreciação.

## CAPÍTULO IV

### DO GRUPO TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10 - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão colegiado, hierarquicamente subordinado ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo por finalidade prestar-lhe todo o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, competindo-lhe: I. discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Fortaleza, elaborando e encaminhando suas sugestões para deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. recomendar, em conformidade com as diretrizes e estratégias definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, ações para a implantação e implementação da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação; III. avaliar o desempenho da implantação e implementação da Política. Art. 11 - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação

será composto pelos seguintes membros: I. Coordenador da Coordenadoria responsável pela Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que o coordenará; II. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); III. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV. 01 (um) membro indicado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); V. 01 (um) membro indicado pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); VI. 01 (um) membro indicado pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); VII. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS); VIII. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Educação (SME). § 1º - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas das áreas de tecnologia da informação e comunicação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. § 2º - O Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á com periodicidade mínima bimestral e, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Coordenador. § 3º - As funções dos membros do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação (COGECT): I. prestar suporte técnico e consultoria, alinhados ao seu planejamento estratégico, na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; II. acompanhar o cumprimento das normas de segurança e de uso disciplinado dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; III. implementar, manter e zelar pela segurança da infraestrutura lógica de tecnologia da informação e comunicação corporativa da Administração Pública Municipal; IV. identificar e propor soluções estratégicas e corporativas de aplicação de tecnologia da informação e comunicação; V. prover e coordenar o uso de recursos compartilhados de tecnologia da informação e comunicação: internet, intranet, e-mail, portal web, servidores corporativos, controle de licenças de softwares proprietários, recursos de rede e quaisquer outros que, segundo deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim sejam definidos; VI. opinar em processos e matérias referentes à tecnologia da informação e comunicação; VII. articular-se em rede com os representantes de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Municipal; VIII. avaliar o impacto das ações de tecnologia da informação e comunicação, aferir os resultados alcançados e o nível de satisfação do usuário, de acordo com o seu planejamento estratégico; IX. dar suporte aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza na definição das suas estruturas internas de tecnologia da informação e comunicação; X. certificar e avaliar as conformidades do atendimento às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, definidas pelo Comitê Gestor no âmbito da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS COORDENADORIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13 - Às Coordenadorias de Tecnologia da Informação, ou unidade equivalente, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compete: I. desenvolver as atividades de planejamento setorial relacionadas à tecnologia da informação e comunicação; II. desenvolver, manter e dar suporte, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo

Municipal sob responsabilidade institucional da Secretaria; III. dar suporte técnico aos usuários do órgão/entidade; IV. prover a instalação e manutenção de equipamentos e redes setoriais; V. prover a instalação e dar suporte ao uso setorial de softwares básicos e de apoio; VI. gerir as redes locais – LAN, setoriais; VII. propor ao Grupo Técnico padrões para os sistemas setoriais, aplicando e gerindo suas aplicações; VIII. promover a prospecção tecnológica e de segurança para as aplicações setoriais; IX. realizar a administração de dados, objetos e bancos setoriais; X. administrar o uso da Internet setorial e desenvolver aplicações; XI. administrar licenças, garantias e documentações das aplicações e infraestruturas setoriais; XII. controlar os bens patrimoniais tangíveis e intangíveis de tecnologia da informação e comunicação, sob sua guarda; XIII. propor, no âmbito setorial, a aquisição de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação. XIV. promover o desenvolvimento setorial de recursos humanos na área de tecnologia da informação e comunicação; XV. promover o uso de padrões de qualidade definidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; XVI. atender às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, definidas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### CAPÍTULO VII

#### DA REDE MUNICIPAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 14 - A Rede Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação constitui-se no fórum de articulação dos gestores municipais de tecnologia da informação e comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Parágrafo Único - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) regulamentará o funcionamento da Rede Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá editar normas complementares, visando dar fiel cumprimento ao estabelecido neste Decreto. Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** **Prisco Rodrigues Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.** **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.** **Vicente Ferrer Augusto Gonçalves - SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** **Eudoro Walter de Santana - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA.** **Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 13.567, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as restrições à cessão de servidores públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - As restrições de que tratam o art. 3º do Decreto nº 13.068/2013 e o art. 23 do Decreto nº 13.196/2013, bem como as restrições quantitativas previstas nos termos de convênio de cooperação técnica e administrativa não se aplicarão no período de 09 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2014. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 13.568, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 15.651.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 1º da Lei nº 10.331, de 01 de abril 2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, o crédito especial no valor de R\$ 15.651.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de abril de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

#### ANEXO I

				R\$ 1,00
Codigo	Especificação	Esf	Elemento Fonte	Valor
27.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			15.651.000
27.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA			15.651.000
12.365.0020.1120.0007	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - PREURBIS			
			OBRAS E INSTALACOES F 4.4.90.51 2148	10.494.000
10.301.0020.1690.0004	IMPLANTACAO DE UNIDADES DE SAUDE - PREURBIS			
			AQUISICAO DE IMOVEIS S 4.4.90.61 2102	1.000
			OBRAS E INSTALACOES S 4.4.90.51 2148	5.155.000
12.365.0020.1120.0007	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL - PREURBIS			
			AQUISICAO DE IMOVEIS F 4.4.90.61 2101	1.000
T O T A L				15.651.000

#### ANEXO II

				R\$ 1,00
Codigo	Especificação	Esf	Elemento Fonte	Valor
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			10.495.000
24.901	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			10.495.000